



LEI Nº 4.087, DE 18 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÁXIMO APLICADO PARA CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.229, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, Dayse Deborah Alexandra Neves**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 288 da lei n.º 3.229/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 288 Os servidores públicos municipais regidos pela Lei n.º 3.229/2015 poderão autorizar consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração, na forma definida neste regulamento.

Parágrafo único. Caberá ao Departamento de Pessoal ou órgão equivalente existente nos órgãos de administração indireta, autárquica ou fundacional, proceder ao desconto em folha de pagamento de valores correspondentes a despesas efetuadas pelos servidores sob sua responsabilidade, relativas a convênios, desde que devidamente autorizadas pela autoridade máxima correspondente.

Art. 2º Fica alterado o artigo 291 da Lei Municipal 3.229/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 291 Observar-se-á, para os descontos em folha de pagamento previstos neste Capítulo, para os servidores ativos ou inativos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município, os seguintes limites:

I - a soma dos descontos não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível;

II - o total das consignações voluntárias não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024